



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Câmara
PROTOCOLO
Nº 1243

EM 17 / 08 / 20 09

Jamile Rodrigues
Funcionário

Mat 006773

LEI Nº 1.628/2009

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 29/07 A 07/08
de 2009 na forma do Art.103 da Lei
Orgânica

Jacirina Ferraz
Funcionário - Mat. 04-0839-5

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE DESCANSO COM APOIO PARA OS PÉS, PARA USO DOS ACOMPANHANTES DE PACIENTES ADMITIDOS EM ENFERMIARIAS HOSPITALARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a todos os acompanhantes de pacientes admitidos em enfermarias hospitalares a utilização de cadeiras de descanso, com apoio para os pés, a fim de garantir o conforto do acompanhante, bem como prevenir o índice de infecção hospitalar.

I - Entende-se por pacientes que necessitam de acompanhantes: crianças, adolescentes e idosos.

II - Nos casos não previstos no inciso I a administração hospitalar deverá analisar a necessidade de acompanhante para o paciente, emitindo, por escrito, a devida autorização.

III - Entende-se por acompanhante aquela pessoa que por questão de afinidade se dispõe a acompanhar o paciente por um período superior a duas horas, bem como todas aquelas pessoas autorizadas pela administração hospitalar.

IV - Para os fins desta lei, considera-se enfermaria todo local disponível para internamento que disponha de 2 (dois) ou mais leitos.

Art. 2º As unidades de saúde deverão se adequar para proporcionar condições satisfatórias, que permitam a permanência do acompanhante junto ao paciente durante a internação, oferecendo as referidas acomodações de forma apropriada.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei aos estabelecimentos privados da rede conveniada que prestam atividades suplementares ao Sistema Único de Saúde - SUS.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.628/2009

Art.4º Os estabelecimentos e instituições referidos no artigo anterior terão o prazo de 90 dias, a contar da promulgação desta lei para se adequarem aos seus preceitos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – duplicação do valor da multa em caso de reincidência.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 29 de julho de 2009.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

